



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Estado de São Paulo

NO: 020
PROC: 114/95
[Signature]

LEI No. 619, DE 10 DE JULHO DE 1997.

"Autoriza o Executivo a criar o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA de Caraguatatuba, e dá outras providências".

Autor: Valmir Gonçalves

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA - CMCFC, ao qual consistirá as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal; atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de Programas de Governo, em questão relativas à mulher.

III - Quando solicitado, dar pareceres à Câmara Municipal, sobre questões relativas à Mulher;

IV - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei e outras iniciativas que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da Mulher;

V - Fiscalizar e encaminhar providências para o cumprimento de legislação no que se refere à Mulher;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher, em todos os níveis de atividades;

VII - Apoiar realizações oficiais e não oficiais que promovam a mulher, estabelecer intercâmbio com entidades afins, e.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Estado de São Paulo

021
114/95
9

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2o. - O Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba será órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3o. - Cabe ao Poder Executivo garantir:

- I - Local para o funcionamento do CMCFC;
- II - Pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos projetos do CMCFC e,
- III - Recursos financeiros para viabilizar programas e atividades do CMCFC.

Parágrafo Único: Recursos materiais, financeiros e humanos serão fornecidos mediante aprovação de plano de trabalho apresentado pelo CMCFC ao Poder Executivo.

Art. 4o. - O CMCFC é composto por:

- I - Conselho Deliberativo - formado por Conselheiras na forma do Art. 5o. , e,
- II - Corpo técnico e administrativo, sob a responsabilidade da Presidência do CMCFC, obrigatoriamente do sexo feminino.

Art. 5o. - O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA será composto por Conselheiras nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 05 (cinco) membros representantes representantes da sociedade civil, indicados em assembléia pública, divulgada com 10 (dez) dias de antecedência, para a qual convida-se todos os seguimentos da comunidade;
- II - 04 (quatro) servidoras públicas municipais, representantes das áreas da Saúde, Educação, Promoção Social e Jurídica, que terão direitos ao afastamento de suas funções normais, quando estiverem exercendo as funções de Conselheiros.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Estado de São Paulo

RS: 022
PAC: 114/97
92

LEI Nº 114/97

Art. 6º. - As funções de Conselheira do CMCFC, bem como a de Presidenta, não serão remuneradas, mas, consideradas como serviços relevantes à Comunidade.

Parágrafo Único - Os representantes do serviço público municipal, perceberão normalmente seus vencimentos e as demais vantagens funcionais, a que fazem jus.

Art. 7º. - O mandato de Conselheiras e do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 8º. - O Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Regimento Interno do CMCFC, deverá expedir decreto regulamentando as demais normas necessárias à garantia de seu funcionamento.

Art. 9º. - O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública, e de entidades afins, promoverá anualmente, no recinto da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em período a ser determinado no Regimento Interno, um FÓRUM DE DEBATES focado a realidade da Condição Feminina no País e no Município.

Art. 10. - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE JULHO DE 1997

MAURI DINIZ FERREIRAS
Presidente

